



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Quarta-feira • 17 de Janeiro de 2024 • Nº 394

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA :

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 22/2023 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 13/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**

IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: B75813C520E4051CD4081A



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, neste ato designado Órgão Gerenciador; e a Empresa **SFS SERVICOS E LOCACOES LTDA**, CNPJ nº **30.078.584/0001-89**, sediada na **R FRANCISCO XAVIER, 111, LOJA 01, centro Poço Redondo/SE**, CEP: 49.810-000 a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por seu representante legal, o Srº. **SAULO DA SILVA FEITOSA**, CPF nº 045.997.105-04 e RG: 3397090 SSP/SE, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07, de 17 de fevereiro de 2014, conforme o **Pregão Presencial nº 013/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.1- O objeto do presente é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa (s) para serviços de **DIÁRIAS COM CAMINHÃO MUNCK**, visando atender as necessidades da **PREFEITURA DE MALHADOR/SE**, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital; conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID	V.UNIT	V.TOTAL
1	LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO CESTO AEREO "MUNCK" ACOPLADO EM SUA LANÇA, CAPACIDADE MINIMA DE 15 TONELADAS, COM MOTORISTA E AJUDANTE E COMBUSTIVEL PELA CONTRATADA, DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN.	200	DIÁRIAS	RS900,00	RS180.000,00

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 02 (dois) dias úteis para assinatura do contrato de Serviço, contados da convocação quando efetiva a contratação.

3 - DA VIGÊNCIA:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o serviço do objeto do Contrato;

4.3. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de serviço expedida pelo CONTRATANTE, contra apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1. Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

4.3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

4.3.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

4.4. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça 25 de novembro, 133, Malhador/SE, CEP 49.570-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

5 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. As solicitações serão feitas por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverão ser atendidas num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas a partir da solicitação.

5.2. Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, na forma abaixo:

5.2.1. A (s) empresa (s) prestará os serviços de segunda a sexta feira das 08h00 às 18h00, quando solicitado pelo contratante.

5.2.2. A (s) empresa (s) contratada deverá empregar na prestação dos serviços somente operadores habilitados e experientes, ficando a critério da fiscalização a viabilidade ou não dos mesmos para o bom resultado do serviço prestado;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE


Página 2 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.2.3. A empresa será responsável pela guarda e vigilância de suas máquinas durante a execução dos serviços, incluindo o pernoite;

5.2.4. Será de inteira responsabilidade do contratado o traslado, alojamento, combustíveis, lubrificantes, EPIs, alimentação dos seus operadores e a perfeita manutenção das máquinas;

5.2.5. Nos preços apresentados na proposta de preços da contratada, deverão estar inclusos os seguintes itens, conforme o caso:

5.2.5.1. Operadores experientes;

5.2.5.2. Alimentação para os operadores;

5.2.5.3. Traslado das máquinas até o local da prestação dos serviços;

5.2.5.4. Equipamentos básicos, inclusive equipamentos obrigatórios e ferramentas;

5.2.5.5. Serviços diversos de manutenção das máquinas, incluindo-se aí peças, combustíveis, lubrificantes, serviços e mão-de-obra, o que for necessário.

5.2.6. Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, podendo deliberar com relação ao cumprimento dos serviços especificados.

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do contratante.

6.1.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, O Fornecedor Registrado não poderá suspender o serviço, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.8. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E CONTRATANTE:

7.1. A Contratada compromete-se a:

7.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

7.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

7.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Malhador/SE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE


Página 4 de 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

7.1.7. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

7.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

7.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.1.10. Executar os serviços de acordo com as disposições do edital do Pregão Presencial nº 03/2021 e seus anexos, que são parte integrante do presente contrato.

7.2. A Contratante compromete-se a:

7.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.2.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

7.2.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

8 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

8.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

8.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à ÓRGÃO GERENCIADOR, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

8.3 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, sem prejuízos dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.4 - As contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.5 – O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial da avença, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 - advertência;

9.1.2 - multa, na forma prevista neste Contrato;

9.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.1.4 - Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

a) Não executar os serviços perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;

b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre os serviços executados.

9.1.5. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 10% do saldo do valor contratual.

9.1.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 9.1.5 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente a avença, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no edital e seus anexos.

9.1.7. As multas a que se referem os itens anteriores não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente a avença contratual e aplique as outras sanções previstas no instrumento convocatório.

9.1.8. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.1.9. Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.1.10. As sanções previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.3 do item 9.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.1.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto está deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 013/2023, e a proposta da licitante vencedora.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 29 de novembro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO DE MALHADOR

Documento assinado digitalmente
SAULO DA SILVA FEITOSA
Data: 29/11/2023 18:24:44-0300
Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

EMPRESA SFS SERVICOS E LOCACOES LTDA
CNPJ Nº 30.078.584/0001-89
SAULO DA SILVA FEITOSA
CPF Nº 045.997.105-04
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Wesley Cavalcanti J. S. Dantas
Maria J. de Souto

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 7